



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.267/2016 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016 -**

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI 1.258/2016  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**LUIZ MATEUS CENCI**, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal 1.258/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º Como contrapartida pelos serviços referidos no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a assumir responsabilidade financeira até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o custeio de alimentação e hospedagem de acadêmicos do curso de Engenharia Cartográfica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, seus orientadores e equipe técnica durante sua estada no Município, sem outros ônus adicionais.***

***Parágrafo único. ....***

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.258/2016 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentado por Decreto naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, 25 DE OUTUBRO DE 2016.

**LUIZ MATEUS CENCI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*BRUNA RECH*

Secretária Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 25/10 à 09/11/2016.